



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUE

NORMAS COMPLEMENTARES 01 DE 13 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O REGRAMENTO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ, por meio de seu presidente, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, considerando a necessidade de regulamentação interna para prevenir e mitigar situações de conflitos de interesse entre a atuação de servidores públicos e privados, e visando assegurar a integridade dos atos praticados pelos agentes públicos, resolve:

Art.1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- II. Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Departamento de Inspeção Sanitária do CDS SÃO SARUÊ que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art.2º O ocupante de cargo ou emprego do pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações de produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. X

Art.3º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou do pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações de produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou do Consórcio;
- III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio enquanto funcionário deste;
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do CDS SÃO SARUÊ.
- VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
- VIII. É vedado aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio que possuem formação superior em Medicina Veterinária assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos de qualquer espécie sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício. Ou seja, não poderão assumir responsabilidade técnica de estabelecimentos privados vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal do próprio município em que atua.
- IX. É vedado aos servidores do CDS SÃO SARUÊ que possuem formação superior em Medicina Veterinária assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos de qualquer espécie sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, coordenação ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício. Ou seja, não poderão assumir responsabilidade técnica de estabelecimentos privados vinculados aos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio.
- X. Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas no artigo VII e VIX aplicam-se ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento dos funcionários.

Art.4º Compete ao Presidente do Consórcio, atuar na resolução de conflitos de interesses no âmbito de empregados ou servidores públicos do Ente, conforme o caso:

- I. Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



- II. Manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a eles submetidas;
- III. Autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Consórcio a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

Art.5º O servidor ou empregado do CDS SÃO SARUÊ poderá a qualquer momento solicitar ao Presidente do Consórcio consulta e orientação em situação concreta superveniente, individualizada, esclarecimento quanto a dúvidas sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art.6º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, serão recebidas e respondidas pelo Presidente do Consórcio, deverão ser formuladas mediante pedido escrito e conter no mínimo os seguintes elementos:

- I. Identificação do interessado;
- II. Referência ao objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III. Descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art.7º Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.


George Ciro Monteiro de Farias
Presidente do CDS São Saruê
Prefeito de Taperoá / PB